



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado FRANCO CARTAFINA

Apresentação: 29/09/2020 15:58 - Mesa

PL n.4754/2020

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. FRANCO CARTAFINA)

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de financiamentos de veículos automotores por profissionais autônomos que trabalham com transporte de passageiros, e caminhoneiros autônomos, como medida excepcional a ser adotada enquanto perdurar o Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública nacional em decorrência do coronavírus ou enquanto vigorarem as medidas emergenciais de enfrentamento à COVID-19, o que ocorrer por último.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os pagamentos dos financiamentos de veículos automotores por profissionais autônomos que trabalham com transporte de passageiros, e caminhoneiros autônomos, como medida excepcional a ser adotada enquanto perdurar o Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública nacional em decorrência do coronavírus ou enquanto vigorarem as medidas emergenciais de enfrentamento à COVID-19, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. Ficam sobrestados os pagamentos das amortizações de empréstimos e financiamentos contratados junto aos bancos públicos derivados da linha de crédito do FAT-Taxista, obedecendo às condições deste artigo.



Apresentação: 29/09/2020 15:58 - Mesa

PL n.4754/2020

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A fatalidade que os atingiu se refere à interrupção do trabalho que derivou à falta de recursos para seu próprio sustento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

Apresentação: 29/09/2020 15:58 - Mesa

PL n.4754/2020

Taxistas, caminhoneiros, motoristas de aplicativos e vans, por exemplo, perderam a renda quando do fechamento de escolas, do fechamento do comércio, da obrigatoriedade de isolamento social, ou por pertencerem ao grupo de risco da COVID-19.

Com o cenário das relações de consumo diminuindo cada dia mais, principalmente para as classes laborais abarcadas por esse Projeto de Lei, é imperioso que se tenha um olhar vigilante e cuidadoso em relação a esses trabalhadores.

O número de inadimplência não pode aumentar desenfreadamente, sendo essencial que as famílias possam arcar com suas despesas básicas sem precisar se preocupar em perder o único meio de sobrevivência da cadeia familiar.

Em virtude disso, proponho a suspensão do pagamento do financiamento de veículos por esses trabalhadores hipossuficientes, base da cadeia produtiva do país, com fulcro contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos ocasionados pela pandemia do novo coronavírus, de modo que a suspensão ou, em alguns casos, a interrupção involuntária de seus serviços não deeme ensejo a processos como a busca e apreensão de bens ou o cadastro de inadimplência, capazes de acarretar danos irreversíveis à economia familiar no presente e no futuro.

Ante o exposto, peço o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Franco Cartafina

Deputado Federal – PP/MG

Documento eletrônico assinado por Franco Cartafina (PP/MG), através do ponto SDR_56241, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

LexEdit

* C b 2 0 0 6 2 7 5 6 0 2 0 0 *